



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 179/2004

### FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A LEGISLATURA 2.005/2.008

A Prefeita Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em atenção ao disposto nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, aprovou e em seu nome SANCIONA a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do município de Serranópolis de Minas, na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2.005, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Resolução, a saber:

1. Subsídios dos Vereadores;
2. Subsídio do Presidente da Câmara;
3. Subsídio do Prefeito Municipal;
4. Subsídio do Vice Prefeito Municipal.
5. Subsídios dos Secretários Municipais;
6. Subordinação aos limites impostos pelo art. 29 VII – 29-A I e seu § 1º da Constituição Federal.

**ART. 2º** – O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2.005/2.008, é fixado em R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos) e dividido em parte fixa e variável, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

**ART. 3º** – A parte variável será devida pelo efetivo comparecimento do Vereador à sessão ordinária e por sua participação na votação das matérias.

§ Único – O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o subsídio variável pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, conforme dispuser o Regimento Interno.

**ART. 4º** – Poderão ser remuneradas até duas reuniões extraordinárias por mês, convocadas na forma regimental, para apreciação e votação das matérias, à razão de 50% (cinquenta por cento) da parte fixa, obedecidos aos limites constitucionais determinados pela Emenda Constitucional N. 25 de 14/02/2000.

**ART. 5º** – O subsídio do Presidente da Câmara para a legislatura 2.005/2.008 é fixado em R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), cabendo-lhe proporcionalmente o disposto no artigo anterior.

**SERRANÓPOLIS**  
2001 - 2004 DE MINAS  
*A Marca do Progresso*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ART. 6º** – O Subsídio o Prefeito, do Vice Prefeito, e os subsídios dos Secretários Municipais para a legislatura 2.005/2.008 são fixados nos seguintes valores:

1. Prefeito Municipal.....R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
2. Vice Prefeito Municipal.....R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
3. Secretários Municipais.....R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

**ART. 7º** - Os detentores de mandato eletivos e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, constante desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no art. 37, X e XI Constituição Federal.

**ART. 8º** – Os valores dos subsídios fixados nesta Lei serão anualmente atualizados pela variação do INPC, ou outro índice oficial que o substitua, de forma a preservar o valor monetário dos mesmos.

**ART. 9º** – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com Inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158/159 da Const. Fed. efetivamente realizado no exercício anterior.

**ART. 10º** – A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 1º – Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

1. Efetuar repasse que supere os limites definidos no art. 8º desta Lei.
2. Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou:
3. Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º – Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara, o desrespeito ao disposto no “caput” deste artigo.

**ART. 11º** – Será considerado pagamento indevido, o valor que exceder os limites constantes desta Lei, ficando o favorecido na obrigação de devolver ao tesouro municipal, devidamente corrigido, o valor apurado em quota única ou parceladamente em até seis parcelas a contar da notificação do débito e a critério da mesa diretora.

**ART. 12º** – Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros se farão valer a partir de 01 de Janeiro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, 05 de Julho de 2004.

PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

*Laury Moreira dos Santos*  
Laury Moreira dos Santos  
Prefeita Municipal

**SERRANÓPOLIS**  
2001 - 2004 DE MINAS  
A Marca do Progresso